# Regimento Assembleia Municipal de Sernancelhe

# NOTA DE ABERTURA

***"Democracia é a forma de governo***
***em que o povo imagina estar no poder"***
Carlos Drummond de Andrade

O Regimento da Assembleia Municipal de Sernancelhe, que vigorará no quadriénio 2021-2025, é um instrumento imprescindível para garantir o exercício da participação democrática dos eleitos locais neste órgão. O Regimento visa melhorar o funcionamento da Assembleia Municipal e normalizar os princípios que garantem a participação democrática da Câmara Municipal, dos Partidos Políticos e dos sernancelhenses.

Pretendeu-se espelhar neste documento orientador da ação democrática do Concelho de Sernancelhe um conjunto Leis da República Portuguesa que garantem que a Assembleia Municipal continuará a ser o órgão deliberativo por excelência, o órgão fiscalizador, com um papel norteador fundamental na construção e desenvolvimento do Concelho.

Legitimados pelo povo nas últimas Eleições Autárquicas, foi confiada, a todos nós, uma tarefa que temos de executar com determinação e sentido do dever. Dever de representar, com elevação e respeito, as pessoas e as comunidades; dever de pugnar pelos seus direitos; e dever de defender o nosso Concelho como território inigualável, símbolo da nossa municipalidade, cuja fundação é anterior à nacionalidade portuguesa.

Não sendo um documento estático, o Regimento procura refletir as dinâmicas da participação democrática, sendo sempre passível de melhoramentos que contribuam para otimizar o funcionamento da Assembleia Municipal.

Neste contexto, o Regimento da Assembleia Municipal é a carta de deveres e direitos que todos devemos respeitar para que a ação que desenvolvamos nos próximos quatro anos seja profícua e enriquecedora para a nossa terra. Se assim o fizermos, estamos a escrever uma página da nossa Democracia.

# CAPÍTULO I

## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

### Artigo 1.º
**Fontes normativas**

A natureza, composição, competências e funcionamento da Assembleia Municipal, no essencial, regem-se pelas disposições legais em que se consubstanciam:

a) a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
b) a Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, pela Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, pela Lei Orgânica n.º 1/2011, de 30 de novembro e pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
c) a Lei n.º 29/87, de 30 de junho, alterada e republicada pela Lei n.º 52-A/2005 de 10 de outubro;
d) o Código de Procedimento Administrativo.

### Artigo 2.º
**Regimento**

O presente regimento, aprovado nos termos da al. a) do artigo 26.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL) aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, regulamenta alguns aspetos específicos mais relacionados com as competências e funcionamento da Assembleia Municipal de Sernancelhe a que os diplomas referidos no artigo 1.º são alheios ou propositadamente deixaram em aberto para regulação por esta via.

# CAPÍTULO II

## DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

### Artigo 3.º
**Constituição e instalação da Assembleia e composição da Mesa**

1. A constituição e instalação da Assembleia Municipal e a eleição e composição da respetiva Mesa estão reguladas pelos artigos 42.º a 46.º da Lei n.º 169/99 de 18 de setembro.

2. A Assembleia Municipal de Sernancelhe é constituída por 15 deputados municipais eleitos diretamente pelo colégio eleitoral do Município e pelos 13 Presidentes de Junta de Freguesia do Concelho.

## Artigo 4.º

**Competências e funcionamento**

1. Em matéria de competências e funcionamento, a Assembleia Municipal, incluindo a respetiva Mesa e o Presidente, é regulada pelos artigos 24.º a 31.º do RJAL, pelos artigos 46.º-B a 48.º, 53.º n.º 1 als. a) e l) e 75.º a 80.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro e pelos artigos seguintes deste regimento.

## Artigo 5.º

**Deveres e direitos**

1. Aos membros da Assembleia Municipal aplicam-se os deveres e direitos estabelecidos nos artigos 4.º, 5.º e 10.º a 12.º, 15.º a 17.º e 20.º a 23.º, da Lei n.º 29/87, de 30 de junho.

2. Nas deslocações previstas no artigo 12.º referido no item anterior em que não seja disponibilizada viatura municipal adequada, é autorizada a utilização de automóvel próprio.

## Artigo 6.°

**Deveres dos membros**

Constituem deveres dos membros da Assembleia Municipal:

a. Comparecer às sessões e às reuniões e reuniões das comissões de que façam parte;
b. Contribuir, pela sua diligência, para a eficácia e prestígio da Assembleia;
c. Desempenhar conscienciosamente as tarefas que lhe são confiadas e os cargos para que forem designados;
d. Observar a ordem e a disciplina fixada na Lei, no Regimento, e acatar a autoridade do Presidente da Mesa;
e. Participar nas votações.

## Artigo 7º

**Poderes dos membros**

Constituem poderes dos membros da Assembleia:

a) Participar nas discussões;
b) Apresentar requerimentos, propostas e moções;
c) Invocar o Regimento e apresentar reclamações, protestos e contraprotestos;
d) Apresentar Moções de Censura e votos de louvor à Câmara Municipal ou agentes administrativos;
e) Apresentar votos de pesar ou de congratulações, por factos relevantes na vida Municipal ou Internacional;
f) Apresentar Moções de Censura ou Votos de Louvor à Mesa da Assembleia;
g) Formular à Câmara Municipal, por intermédio do Presidente da Mesa, as perguntas e pedidos de esclarecimento sobre quaisquer atos dela e dos respetivos serviços, mesmo fora das sessões da Assembleia;
h) Propor alterações ao Regimento;
i) Propor recomendações à Câmara Municipal e aprovação de pareceres sobre assuntos de interesse para o Município;
j) Requerer a discussão dos atos da Câmara Municipal;
k) Propor a constituição de Comissões e grupos de trabalho necessários ao exercício das atribuições da Assembleia;
l) Requerer, através do Presidente da Assembleia, elementos, informações e publicações oficiais que considerem úteis para o exercício do seu mandato
m) Propor candidaturas para a Mesa da Assembleia;
n) Propor inquéritos à atuação dos órgãos Autárquicos e seus membros, agentes e Serviços Municipais, a realizar por entidades competentes independentes da Assembleia;
o) Efetuar declarações de voto.

## Artigo 8.º

**Sede e local de reuniões**

1. A Assembleia Municipal está sediada nos Paços do Concelho, onde tem reservado um gabinete de trabalho e dispõe do salão nobre para a realização das respetivas sessões.

2. Por decisão da própria Assembleia ou do respetivo Presidente, podem as sessões da Assembleia Municipal decorrer fora da sede, mas sempre dentro da área do concelho de Sernancelhe.

## Artigo 9.º
**Lugares na sala de reuniões**

1. Os Deputados Municipais tomam lugar na sala da reunião pela forma acordada entre eles e o Presidente. Na falta de acordo, a Assembleia Municipal toma as deliberações necessárias.

2. Na sala de reuniões há lugares reservados para o Presidente e Vereadores da Câmara Municipal.

3. A sala de reuniões dispõe de lugares próprios e adequadamente demarcados destinados ao público.

## Artigo 10.º
**Convocação para as sessões**

1. As convocatórias das sessões da Assembleia, previstas nos artigos 27.º, n.º 1 e 28.º n.º 2, ambos do RJAL, são efetuadas de acordo com o seguinte protocolo, nomeadamente ao Sr. Presidente da Câmara e Vereadores e aos Membros da Assembleia que disponham de endereço de e-mail e a ele não se oponham expressamente apresentando uma justificação aceitável:

a) as convocatórias e documentos para análise são remetidos em ficheiros informáticos, via e-mail, para os endereços eletrónicos indicados pelos Membros respetivos, com acionamento do aviso de leitura;

b) em simultâneo é enviada uma mensagem SMS para o número de telemóvel/telefone também disponibilizado pelos Membros respetivos, com a seguinte frase*: "Hoje foi enviada por e-mail convocatória para reunião da Assembleia Municipal"*;

2. Os Membros da Assembleia que adiram ao protocolo não ficam impedidos de solicitar aos Serviços Administrativos da Câmara Municipal que, em situações pontuais, lhes disponibilizem algum(ns) documento(s) que necessitem em suporte papel.

3. Os Membros da Assembleia Municipal que não disponham de endereço de e-mail ou cuja justificação de oposição ao protocolo seja aceite pela Mesa, são convocados por

carta com aviso de receção, sendo por esta via remetida a convocatória e documentos para análise em suporte papel e/ou informático.

### Artigo 11.º
**Regime de faltas**

1. Constitui falta a não comparência à totalidade da sessão, sem prejuízo das substituições previstas na lei.

2. A marcação das faltas e a aprovação da justificação das mesmas compete à Mesa, podendo os membros considerados faltosos recorrer para a Assembleia.

3. As faltas têm de ser justificadas, por escrito, no prazo de cinco dias a contar da data da reunião em que se tiverem verificado.

4. Nenhum membro da Assembleia poderá abandonar os trabalhos de qualquer sessão ou reunião por período superior a 15 minutos, sem prévia comunicação à Mesa, apresentando logo justificação para o facto. O abandono que se verifique sem que a mesa o considere justificado, equivale a falta à sessão ou reunião. Desde que em determinado momento se verifique a existência de quórum, os membros da Assembleia que se ausentem a partir de então não são objeto de falta.

5. São válidas as deliberações tomadas pelos membros da Assembleia que no momento integravam o quórum.

6. Só têm direito à senha de presença os membros da Assembleia que permaneçam na sessão durante a discussão de todos os pontos da agenda, ou seja, desde a abertura até ao encerramento, sem prejuízo do estabelecido para as situações de incompatibilidades ou impedimentos.

# CAPÍTULO III

## DOS TRABALHOS E DAS INTERVENÇÕES

### Artigo 12.º
**Organização dos trabalhos**

1. As sessões ordinárias da Assembleia Municipal decompõem-se em três períodos distintos, designados de “Antes da ordem do dia”, “Ordem do dia” e “Intervenção e esclarecimento do público”.

2. Nas sessões extraordinárias da Assembleia Municipal apenas são abordados os temas constantes da "Ordem do dia".

3. As reuniões da Assembleia Municipal são, por regra, continuadas, só podendo ser interrompidas por determinação do Presidente ou por deliberação da própria Assembleia com fundamento nos seguintes motivos:

a) necessidade de intervalo, que não poderá exceder 15 minutos, quando o tempo decorrido ou razões operacionais o justifiquem;

b) necessidade de restabelecimento da ordem na sala;

c) falta de quórum.

## Artigo 13.º

**Antes da ordem do dia**

1. O período de "Antes da ordem do dia" está previsto no artigo 52.º do RJAL, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e condicionado pelo disposto no artigo 50.º do referido RJAL.

2. Este período deve iniciar com a validação de eventuais substituições regimentais de Deputados Municipais, quando for o caso, seguindo-se a apreciação e votação das atas de reuniões anteriores ainda não aprovadas.

3. Ato contínuo, o Sr. Presidente da Mesa procederá à leitura resumida do expediente, à divulgação dos pedidos de informação ou de esclarecimento que tenham sido formulados desde a sessão anterior da Assembleia, bem como das respostas a estes pedidos e a outros que tenham ficado por responder naquela sessão anterior.

4. De seguida faz-se a auscultação à Assembleia para inscrição dos interessados em intervir para abordar quaisquer assuntos que não constem da ordem do dia e sejam de interesse para o Município. Então, confirma-se o tempo já dispendido neste período e calcula-se quanto falta para 50 minutos, dividindo-se de forma equitativa a diferença pelos inscritos, sem prejuízo de um limite máximo individual de 5 minutos e dá-se-lhes a palavra pela ordem de inscrição.

5. Os 10 minutos restantes são reservados para o Sr. Presidente da Câmara e/ou para a própria Mesa da Assembleia, no final deste período, prestarem os esclarecimentos julgados adequados face às questões suscitadas.

## Artigo 14.º
**Ordem do dia**

1. A "ordem do dia "está prevista no artigo 53.º do RJAL, devendo, os assuntos constantes da mesma, ser apresentados e debatidos respeitando a ordem em que lá figuram, salvo se a própria Assembleia deliberar em sentido diverso.

2. Um dos pontos da ordem do dia em todas as sessões ordinárias é, obrigatoriamente, a informação escrita do Sr. Presidente da Câmara, para cuja apresentação o mesmo, ou quem ele designe para o efeito, dispõe de um máximo de 10 minutos.

3. A apresentação de outros assuntos da Ordem do dia, mais abrangentes e considerados estratégicos para o Município, como sejam o plano de atividades, o orçamento, o relatório de gestão e demonstrações financeiras, o PDM, planos de pormenor, regulamento mais complexo e inovador, entre outros, poderá chegar aos 30 minutos.

4. Os membros da Mesa que quiserem usar da palavra, deixarão as suas funções, só podendo reassumi-las no termo do debate e votação, do ponto em apreciação.

5. Os proponentes dos restantes assuntos da Ordem do dia, dispõem no máximo de 10 minutos para cada uma das apresentações respetivas.

6. Após a apresentação de qualquer assunto da ordem do dia, procede-se à auscultação da Assembleia para inscrição dos interessados em intervir sobre o mesmo assunto, dando-se então início às intervenções por ordem de inscrição, sendo que cada uma não poderá exceder 6 minutos relativamente aos assuntos enquadráveis no ponto 3 deste artigo e 3 minutos relativamente aos restantes assuntos.

7. Findas as intervenções dos Membros da Assembleia sobre qualquer assunto da ordem do dia, dispõem, o Sr. Presidente da Câmara e/ou a Mesa da Assembleia, de 15 minutos para prestarem os esclarecimentos que se mostrem devidos perante as questões suscitadas.

8. Os Membros da Assembleia ao considerarem que as suas questões não obtiveram resposta ou foram mal interpretadas, poderão voltar a usar da palavra, pelo período máximo de 1 minuto cada, para insistir na obtenção da resposta ou para reformular as questões que considerem não terem sido adequadamente respondidas.

9. Terminada a segunda ronda de intervenções dos Membros da Assembleia, relativamente a determinado assunto, poderão voltar a usar da palavra o Sr. Presidente da Câmara e/ou a Mesa da Assembleia, durante um período máximo de 5 minutos para completar ou clarificar os esclarecimentos prestados.

10. No uso da palavra não serão permitidas interrupções, devendo o Presidente advertir o orador quando este se desviar do assunto em discussão ou quando o discurso se tornar ofensivo, devendo o Presidente retirar-lhe a palavra se persistir na sua atitude.

11. As perguntas dirigidas à Mesa não serão justificadas nem discutidas.

## Artigo 15.º

**Intervenção e esclarecimento ao público**

1. O n.º 1 do art. 49.º do RJAL prevê um período em que o público pode intervir e pedir esclarecimentos, podendo tal período ser alargado até ao máximo de 30 minutos.

2. Nas reuniões dos órgãos deliberativos, encerrada a ordem do dia, há um período para intervenção do público que deverá ocorrer no final da sessão, durante o qual lhe serão prestados os esclarecimentos solicitados, nos termos do definido no Regimento.

3. Os interessados em intervir neste período deverão fazer chegar à Mesa da Assembleia, um pedido verbal ou escrito, onde deve constar a respetiva identificação (nome, morada, BI/CC e contacto telf ou telm ou e-mail), bem como descrição sucinta do assunto a abordar.

4. Os 30 minutos reservados para este período serão distribuídos de forma equitativa pelos interessados inscritos, sem prejuízo de um limite máximo individual de 5 minutos. A ordem das intervenções respeitará, a ordem de inscrição junto da mesa, salvo se os interessados inscritos acordarem outra ordem, caso em que a mesma será aceite.

5. O Sr. Presidente da Câmara e/ou o Sr. Presidente da Mesa dispõem ainda, em conjunto, de um máximo de 15 minutos para, no final deste período, prestarem os esclarecimentos julgados adequados face às questões suscitadas.

## Artigo 16.º

**Atas**

1. As atas devem reproduzir o essencial do que se tiver passado nas reuniões respetivas, designadamente todas as deliberações e o teor de todas as intervenções, ainda que de

forma resumida, explicitando o sentido de cada intervenção e eventuais fundamentações.

2. Os textos escritos com o teor das intervenções, bem como das declarações de voto, apresentados pelos Membros da Assembleia aquando das respetivas intervenções, serão anexos às atas respetivas, disso se fazendo referência no texto das mesmas.

3. As atas ou textos das deliberações mais importantes podem ser aprovadas em minuta, no final das sessões ou reuniões, desde que tal seja deliberado pela maioria dos membros presentes, sendo assinadas, após aprovação, pelo Presidente e por quem as lavrou.

4. O projeto de cada ata é distribuído a todos os Membros da Assembleia Municipal com a antecedência mínima de 5 dias, dispensando-se a leitura durante a sessão em que a mesma tenha de ser apreciada e votada. Os Membros da Assembleia podem fazer chegar aos elementos da Mesa, com a antecedência possível, eventuais sugestões de melhoria, que serão explicitadas e/ou apreciadas no momento próprio da respetiva sessão.

5. Depois de aprovadas, as atas com os respetivos anexos ficarão disponíveis no "sítio" da internet do Município, http://www.cm-sernancelhe.pt/ > "Município" > "Assembleia Municipal" > "Atas", bem como nos Serviços Administrativos da Câmara Municipal, em suporte de papel, onde poderão ser consultados pelos Munícipes interessados.

# CAPÍTULO IV

## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

### Artigo 17.º
**Entrada em vigor e publicitação**

1. O presente Regimento e eventuais alterações subsequentes entram em vigor imediatamente após as respetivas aprovações, sendo o mesmo disponibilizado na Página de Internet do Município de Sernancelhe, em www.cm-sernancelhe.pt

2. O Regimento da Assembleia Municipal, devidamente aprovado e atualizado, bem como os normativos legais a que o mesmo faz referência, ficam disponíveis no "sítio" da internet do Município, http://www.cm-sernancelhe.pt/ > "Município" > "Assembleia Municipal" > "Regulamento", bem como nos Serviços Administrativos da Câmara

Municipal, em suporte de papel, onde poderão ser consultados pelos Munícipes interessados.

## Artigo 18.º
**Alterações**

1. O presente Regimento pode ser alterado a todo tempo, por deliberação da Assembleia Municipal que conte com mais de 50% de votos favoráveis.

2. As propostas de alteração do presente Regimento devem ser subscritas por 20% dos Membros da Assembleia ou da iniciativa da própria Mesa da Assembleia.

3. A Mesa decide, fundamentadamente, se as propostas de alteração devem ser analisadas e trabalhadas por uma Comissão Permanente, ou outra especificamente criada para o efeito, antes de ser submetida à apreciação e votação da Assembleia.

## Artigo 19.º
**Interpretação e Integração de lacunas**

Quando subsistam dúvidas, compete à Mesa da Assembleia Municipal, com recurso para o plenário, interpretar o presente Regimento e integrar a suas lacunas.

## Artigo 20.º
**Sessões e Reuniões**

1. As sessões dos órgãos deliberativos das autarquias locais são públicas, sendo fixado, nos termos do regimento, um período para intervenção e esclarecimento ao público.

2. Os órgãos executivos das autarquias locais realizam, pelo menos, uma reunião pública mensal, aplicando-se, com as devidas adaptações, o disposto na parte final do número anterior.

3. Às sessões e reuniões dos órgãos das autarquias locais deve ser dada publicidade, com indicação dos dias, horas e locais da sua realização, de forma a promover o conhecimento dos interessados com uma antecedência de, pelo menos, dois dias úteis sobre a data das mesmas.

4. A nenhum cidadão é permitido intrometer-se nas discussões, aplaudir ou reprovar as opiniões emitidas, as votações feitas ou as deliberações tomadas.

5. A violação do disposto no número anterior é punida com coima de € 150 a € 750, para cuja aplicação é competente o juiz da comarca, após participação do presidente do respetivo órgão.

6. As atas das sessões e reuniões, terminada a menção aos assuntos incluídos na ordem do dia, fazem referência sumária às eventuais intervenções do público na solicitação de esclarecimentos e às respostas dadas.

## Artigo 21.º
**Entrada em Vigor**

O Regimento entrará em vigor imediatamente a seguir à sua aprovação, sendo o mesmo disponibilizado na Página de Internet do Município de Sernancelhe, em www.cm-sernancelhe.pt

O Presidente da Mesa da Assembleia

José Agostinho Nascimento Aguiar